

Entendendo a lei do Piso Nacional do Magistério



FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE
SERVIDORES MUNICIPAIS DO RS

1 O que é piso?

É o valor mínimo que pode ser pago a um trabalhador de uma determinada categoria. Ou seja, é o valor abaixo do qual nenhum trabalhador daquela categoria pode ser remunerado.



2 O que é a lei do piso nacional do magistério?

Foi criado em 2008 a partir da aprovação da lei 11738.

Cabe lembrar que, antes de nascer a lei do piso, a Emenda Constitucional nº 53/2006 já havia alterado o artigo 206 da Constituição Federal, determinando que o ensino, no Brasil, deve ser ofertado com base no princípio “[...] VIII - Piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.” (BRASIL, 2003)

Quando foi sancionada, a lei do piso teve sua validade questionada junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) através da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4167. O STF, por fim, julgou, ainda em 2011, que a lei do piso e seus mecanismos eram constitucionais; ou seja, eram considerados constitucionais tanto a fixação de um piso salarial nacional do magistério com base no vencimento inicial (não na remuneração total), a forma de reajuste do mesmo e a reserva de 1/3 da jornada de trabalho para planejamento. Ou seja, o piso nacional do magistério é constitucional há muitos anos, não cabendo mais discussão sobre ele.

3

Quem tem direito a receber o piso?

Todo e qualquer professor de rede pública ou particular.

A Lei 11738/2008 define muito bem quem pode receber “§ 2o Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.” (Brasil.2008)



4 Como funciona o reajuste do piso?

A lei 11738/2008 definiu em seu artigo 5º a forma de reajuste do piso como sendo anual, sempre no mês de janeiro, e considera cálculo do reajuste o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, para o FUNDEB.



O cálculo do valor mínimo por aluno sempre é definido com base em estimativas anuais das receitas do (FUNDEB). Esses cálculos são realizados por uma comissão interministerial dos Ministérios da Economia e Educação.

5

O que é FUNDEB?

É o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Na verdade, são 27 fundos estaduais, de natureza contábil e formados por tributos estaduais e municipais e uma pequena parcela de tributos da União.

Cada município tem um Conselho do FUNDEB que deve fiscalizar a aplicação os recursos do fundo, inclusive sobre o pagamento de salários.

De onde vem os recursos que formam o FUNDEB?

6

Os recursos que formam o FUNDEB são originários dos seguintes tributos:

- a.** Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD);
- b.** Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

De onde vem os recursos que formam o FUNDEB? (continuação)

- c.** Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- d.** Parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do caput do art. 154 da Constituição Federal, prevista no inciso II do caput do art. 157 da Constituição Federal;
- e.** Parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);
- f.** Parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE);
- g.** Parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do IPI devida ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- h.** Parcela do produto da arrecadação do IPI devida aos Estados e ao Distrito Federal.

Ou seja, a maior parte dos recursos que compõem os fundos são de estados e municípios e devem ser gastos em manutenção e desenvolvimento de ensino e remuneração de profissionais do magistério.

7

Quem é responsável por pagar o piso?

Quem tem que pagar o piso é sempre o empregador, ou seja, a mantenedora de escola, se for escola privada, ou as administrações municipais e estaduais no caso de escolas públicas.



8

De onde vem os recursos para os municípios pagarem o piso nacional do magistério?

Os recursos para pagamento de salários vêm dos orçamentos públicos a partir de recursos próprios ou de recursos disponíveis no FUNDEB.

9 Como calcular o piso de acordo com a carga horária de trabalho?

A fórmula de cálculo do piso é bem simples.

O Valor do piso do magistério para 2022 é de **R\$ 3.845,34** para uma jornada de trabalho de **40 horas** semanais para aqueles professores com a titulação mínima exigida para o cargo. Esta titulação está estabelecida na lei 9394/96 – é o curso de magistério (ensino médio).

Para quem trabalha **20 horas** semanais esse valor é a metade; ou seja, **R\$ 1922,67**.



10

Como calcular as horas de planejamento de acordo com a carga horária de trabalho?

Organização da carga horária de acordo com a Lei 11738/2008

	Sala de aula	Extraclasse/ planejamento
20 horas	13 horas	07 horas
30 horas	20 horas	10 horas
40 horas	26 horas	14 horas

Fonte: Lei 11738/2008



11

Como calcular se no meu município todo mundo recebe o piso nacional do magistério?

Para saber isso é muito simples, basta acessar o [portal da transparência de seu município](#) e consultar a tabela de cargos e salários que, em alguns municípios, aparece com o nome “padrão remuneratório”.

Lá há os valores iniciais das remunerações, bem como os valores a partir dos avanços nas carreiras



12

Se no meu município a Prefeitura não paga o piso nacional do magistério, o que devo fazer?

A primeira coisa a fazer é ter certeza que não paga.

Em seguida fazer um ofício ao chefe do poder executivo e marcar reuniões com ele pedindo dados e informações bem como cobrando o cumprimento da lei.

Depois sempre é bom fazer **reuniões com a categoria** e explicar o que é o piso e o que o **sindicato** está fazendo para fazer cumprir a lei em seu município.



13

O que o sindicato pode fazer para cumprir a lei do piso?

Caso conversando com o Poder Executivo ele não queira ou alegue não conseguir pagar o piso, o sindicato deve procurar o Ministério Público e reunir-se com a (o) promotor responsável pedindo que ele haja no sentido de fazer o município cumprir a lei.

Pode ser aberto apenas um expediente no ministério público para averiguar os fatos ou ainda já ser feito um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para que o executivo se organize em cumprir a lei.



14

Caso o MP da minha comarca não entenda-se viável ou competente para atuar nesse caso, o que o sindicato deve fazer?

Nesse caso é sempre importante ter um setor jurídico organizado para ingressar com ações na justiça.



15

Aposentados e professores temporários também tem direito ao piso? Sim, sem dúvida.

A própria Lei 11738/2008, no seu Artigo 2º explica isso “§ 5o As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005.”

E não podemos esquecer: professor temporário também é professor.





FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES
MUNICIPAIS DO RS

Textos: Diego Tormes
Edição e Diagramação: Editora Virtua
Fotos e imagens: freepik.com

Fevereiro 2022